



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 221/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o protocolo de Acolhimento na Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo/MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Público Municipal a implantar o protocolo de acolhimento dos usuários na rede pública municipal de saúde, nos termos desta lei e da legislação vigente.

Art. 2º - O procedimento de acolhimento dos usuários da rede municipal de saúde consistirá no atendimento prévio destes usuários na espera de consulta médica nas unidades municipais de saúde e o seu devido encaminhamento para realização de exames e demais medidas assistenciais simples que não necessitem de uma intervenção médica específica.

Art. 3º - O acolhimento dos usuários será realizado nas dependências da unidade de saúde, podendo aos auxiliares de enfermagem e os agentes de saúde proceder o acolhimento (triagem) dos pacientes apenas com a presença do enfermeiro chefe da unidade. Na ausência do mesmo, ficará sob a supervisão direta de um técnico de enfermagem, e ambos deverão respeitar a hierarquia profissional.

Art. 4º - O trabalho será realizado por equipe multi-profissional, composta de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que comporá o quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita por ato privativo do Prefeito Municipal nos termos da legislação respectiva.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2003.


Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara